EM TRAMITAÇÃO

TC 72-002.182.07-11

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. Contas reexaminadas e aprovadas por ato convalidado. Falha relevada. SUBPREFEITURA. CONHECIDOS. PROVIDOS. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.002.802.08-85

2.733ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.802.08-85 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por imperativo legal e regimental, e do interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

CONSIDERANDO que, quanto ao cumprimento da exigência de prévia autorização do Titular da Unidade Orçamentária para a aquisição do material, as contas ora reexaminadas foram devidamente aprovadas pelo Secretário Municipal de Educação, restando, pois, convalidado o ato que carecia de autorização prévia, podendo ser relevada essa falha;

CONSIDERANDO que, quanto à questão envolvendo a ausência da Nota de Incorporação, a responsável pelo adiantamento fez juntar as respectivas solicitações de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis, as quais foram protocoladas no Departamento da Contadoria em 02/08/2011 e 14/10/2011, demonstrando, assim, ter adotado as medidas exigidas, no âmbito de sua competência,

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar provimento integral aos recursos para o fim de julgar regular a prestação de contas, outorgando à interessada a quitação total do valor correspondente.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.802.08-85